

## TÍTULO 06 – AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL (AGF)

### Documento 5 – Infrações e Penalidades

(\*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 023, DE 14/12/2018

- 1) **PRESSUPOSTOS BÁSICOS:** Ao participar da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) por meio da Aquisição do Governo Federal (AGF) espera-se que os beneficiários cumpram todas as normas legais inerentes a esta atividade, assim como as Normas Específicas fixadas pela Conab, através do Manual de Operações da Conab (MOC). Se assim não ocorrer, a Conab, baseada na Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta os processos administrativos, se vê obrigada a impor as seguintes penalidades de acordo com as respectivas infrações, a quem descumprir o presente normativo.
- 2) **DAS INFRAÇÕES:** Será considerada infração do beneficiário, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas :
  - a) frustrar ou fraudar a operação ou seus atos procedimentais e normativos;
  - b) participar da operação com produto que não seja de produção própria ou de cooperados no caso de cooperativas;
  - c) não atender a fiscalização no exercício de suas atividades.
- 3) **DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO BENEFICIÁRIO:** Como forma de resguardar a Administração Pública e a Conab, serão objetos de suspensão cautelar, assim que a Conab (Superintendências Regionais ou Matriz) tomar ciência dos fatos, o beneficiário que apresentar quaisquer das infrações previstas no Item 2 deste Documento.
- 4) **DAS PENALIDADES E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**
  - 4.1) Para a infração prevista na alínea “a” do Item 2, serão aplicadas as seguintes penalidades:
    - a) cancelamento da operação;
    - b) suspensão do infrator de participar de operações de qualquer natureza com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
    - c) multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação.
  - 4.2) Para a infração prevista na alínea “b” do Item 2:
    - a) suspensão do infrator de participar de operações de qualquer natureza com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
    - b) multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação.
  - 4.3) Para a infração prevista na alínea “c” do Item 2 anterior:
    - a) suspensão do infrator de participar de operações de qualquer natureza com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) **DA COMUNICAÇÃO AO INFRATOR**
  - a) quando detectada alguma infração, a gerência responsável pela execução do AGF no âmbito da Sureg deverá comunicar ao(s) beneficiário(s) envolvido(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência dessa infração, a(s) infração(ões) identificada(s) e a(s) respectiva(s) penalidade(s) aplicável(is), concedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que o(s) mesmo(s) apresente(m) sua(s) defesa(s) junto àquela Gerência;
  - b) caso não seja aceita a defesa apresentada pelo(s) beneficiário(s), a Superintendência responsável pela execução do AGF deverá comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s), a(s) infração(ões) identificada(s) e a(s) respectiva(s) penalidade(s) aplicada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

## TÍTULO 06 – AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL (AGF)

### Documento 5 – Infrações e Penalidades

(\*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 023, DE 14/12/2018

- c) da decisão administrativa citada na alínea “b” anterior cabe pedido de reconsideração em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do comunicado apontado na alínea “b”, dirigido a Superintendência que proferiu a decisão, que deverá analisar o pedido e comunicar seu julgamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
  - d) caso não seja aceito o pedido de reconsideração apresentado pelo(s) beneficiário(s), a Superintendência, responsável pelo AGF, deverá comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s), a(s) infração(ões) identificada(s) e a(s) respectiva(s) penalidade(s) aplicada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
  - e) da decisão administrativa citada na alínea “d” anterior cabe recurso denominado Recurso Hierárquico, que deverá ser formalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do indeferimento. Tal recurso será direcionado ao Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), que deverá decidir sobre a questão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o julgamento do recurso;
  - f) todos os prazos serão contados somente a partir da ciência do comunicado ou divulgação oficial da decisão recorrida;
  - g) depois de transcorridas as instâncias ou quando o prazo previsto para recurso termine sem que o mesmo recorra da decisão administrativa expedida pela Conab, a Sureg emitirá, se for o caso, cobrança ao infrator mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) para a efetivação do pagamento da multa e a devolução do recurso recebido indevidamente;
  - h) a comunicação por parte da Conab sempre se dará por meio de Sedex, Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), notificação por escrito entregue ao beneficiário ou outro meio formal definido pela Sureg ou Dirab;
  - i) o(s) beneficiário(s) deverá(ão) apresentar sua(s) defesa(s) ou recurso(s) por meio de requerimento protocolado, Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente;
  - j) os recursos terão efeitos suspensivos às penalidades aplicadas até que sejam exauridas todas as instâncias possíveis, porém a suspensão cautelar pode ser proferida como forma de resguardar a Administração Pública;
  - k) os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou depois de exaurida a esfera administrativa;
  - l) o não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal;
  - m) os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da punição aplicada;
  - n) da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção;
  - o) tem legitimidade para interpor recurso administrativo:
    - o.1) os titulares de direito e interesses, que forem parte no processo;
    - o.2) aqueles cujos direitos e interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
    - o.3) as cooperativas representativas dos produtores participantes da operação, no tocante a direitos e interesses coletivos;
    - o.4) os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos (interesses que pertençam a um grupo, de natureza indivisível, sendo compartilhados em igual medida por todos).
- 6) **DA REABILITAÇÃO:** Se dará após cumprido o prazo de suspensão e após o pagamento e a confirmação do recolhimento da devolução dos recursos e da multa prevista para a infração apresentada.